



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 37133/22
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: NESTOR BAPTISTA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 192/22 - Tribunal Pleno

Processo de Membro do Tribunal. Licença para tratamento de saúde. Instruções uniformes pelo deferimento. Documentação comprobatória acostada aos autos. Pelo deferimento do pedido.

I- RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de licença para tratamento de saúde do Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, pelo prazo de 16 dias, a partir de 24/01/2022, conforme o laudo subscrito pela junta médica (peças 2-3).

II - INSTRUÇÃO

A **Diretoria Jurídica**, por meio do Parecer nº 31/22 (peça 7), considerando a documentação acostada, opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido, conforme art. 136 da LCE nº 113/05 e art. 69, I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, aplicável aos Membros desta Corte.

Por sua vez, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, no Parecer nº 26/22 (peça 8), lavrado pela Procuradora Geral, Dra. Valéria Borba, igualmente manifestou-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III – VOTO

Considerando as manifestações uniformes exaradas pela DIJUR e MPJTC, aliados à documentação acostada aos autos relativamente à comprovação pericial realizada pela junta médica, atestando a necessidade de afastamento temporário do interessado, **VOTO** pelo **DEFERIMENTO** do pedido de licença para tratamento de saúde do Conselheiro Nestor Batista, pelo período de 16 (dezesesseis) dias, a partir de 24.01.2022.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

DEFERIR o pedido de licença para tratamento de saúde do Conselheiro Nestor Batista, pelo período de 16 (dezesesseis) dias, a partir de 24.01.2022.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 9 de fevereiro de 2022 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 3.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente